



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.464 DE 23 DE JUNHO DE 2015

“DISCIPLINA A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Volta Grande aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Concede-se, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, a incidência do percentual de 6,41 (seis inteiros e quarenta e um por cento) a partir de 01 de junho de 2015 sobre o vencimento.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Se por qualquer razão, o vencimento tenha sido revisto ou reajustado a menos de 1 ano, o percentual previsto no *caput* será aplicável proporcionalmente na razão de 1/12 avós contados da data da modificação do vencimento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o valor do salário mínimo fixado pela União, a partir de sua fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

Parágrafo Único - Somente os servidores públicos que, após a incidência do percentual previsto no art. 1º desta Lei, não atingirem o salário mínimo fixado serão beneficiados por este artigo.

Art. 3º - O piso salarial profissional, para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Volta Grande será de R\$1.150,67 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo de Professor I, a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 4º - O piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal (6º ao 9º ano), que tem a jornada mensal de trabalho fixada em 72 (setenta e duas) horas/aula/mês, será de R\$999,36



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

(novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Grande, 23 de junho de 2015.


Eliana Quintão Cardoso
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM
<u>23 / 06 / 15</u>
RETRADO EM
<u></u>
Prefeitura Municipal de Volta Grande